

## **PARECER**

### **Comissão de Finanças e Orçamento**

**Matéria:** Projeto de Lei Nº: 07/2020

**Ementa:** Dispõe sobre o acréscimo do parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº1385, de 22 de abril de 2015.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei Nº: 07/2020 – ao aspecto técnico/legislativo, concluindo pela sua regular tramitação.

O presente projeto de lei visa tão somente regularizar situação alarmante vivenciada na área de Saúde do Município de Santana da Vargem, qual seja o desatendimento de micro-áreas do município, por agentes ocupantes das vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

O Poder Executivo alega que os agentes necessitam estar em constante contato com os munícipes por eles atendidos, com o escopo de atender e coletar os dados da população para informar, no sistema fornecido pelo programa, toda a situação vivenciada no âmbito da atenção à saúde básica no município e para que não ocorra a diminuição do repasse do montante recebido pelo programa federal, é preciso que haja o atendimento a toda a demanda da população, sendo, para tanto, necessário criar novas vagas de agentes.

Porém, não justifica a criação de cargos permanentes para atender necessidades temporárias, podendo o executivo utilizar da contratação temporária de excepcional interesse público para prover funções públicas durante o período em que a situação emergencial durar.

Cabe ressaltar que no projeto não consta a demonstração do impacto orçamentário nem o cumprimento de todas as regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, a Comissão não é favorável a tramitação deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão o projeto da maneira que se encontra não está de acordo com os dispositivos normativos vigentes. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o Parecer

Plenário Ver. José Noel Gouvea, em 13 de abril de 2020

Ver. Rodrigo Scalioni Brito

Presidente

Ver. João Martins Boaventura

Relator

Ver. Carlos Cezar Ribeiro

Membro